



MPV 785
00145

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se a Medida Provisória 785/2017, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Para os contratos da modalidade FIES o limite da renda *per capita* será de 3 (três) salários mínimos e para a modalidade do FG-FIES o limite da renda *per capita* será de 5 (cinco) salários mínimos.”

CD/17432.04934-27

JUSTIFICAÇÃO

Procura esta emenda ratificar na Medida Provisória o limite da renda *per capita* nas modalidades propostas pelo novo Fies. Os limites aqui defendidos são os mesmos apresentados pelo Ministério da Educação, quando da divulgação da MP do Fies.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA

(PCdoB/SP)